



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: A N D R É B E N A S S I

PROJETO DE LEI N.º 2 6 4 5

Assunto: S/REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1 896/72, QUE DISPÕE S/A BOLSA DE ESTUDOS

A UM FUNCIONÁRIO, PARA O CURSO SUPERIOR DE BIBLIOTECONOMIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. Nº

1957

LEI PROMULGADA SOB Nº

1901

ARQUIVE-SE

Francisco Lourenço
Diretor Geral

27.04.72

Proc. Nº 13 502
Clas. 5 0 3 . 1 4 0 5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 6/4/1972
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
LEI D. 2.645
Sala das Sessões, em 6/4/1972
Presidente

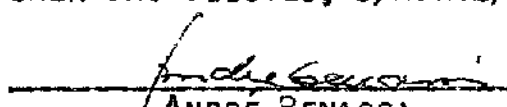
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
013502 - 3 ABR 72
CLASSIF. 503.1405

PROJETO DE LEI Nº 2 645

ART. 1º - FICA REVOGADA A LEI Nº 1 896, DE 23 DE MARÇO DE 1 972.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 3/ABRIL/1 972.


ANDRÉ BENASSI.


CARLOS UNGARO.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

J U S T I F I C A T I V A

A lei nº 1 896, de 23 de março de 1 972 é, sem dúvida, contrária ao interesse público, pois pretende dotar a Biblioteca Municipal de um bibliotecário portador de diploma de curso superior de Biblioteconomia, pelo caminho mais longo, mais difícil, mais caro, mais impraticável e mais absurdo.

Ora, se a Biblioteca Municipal precisa de um bibliotecário diplomado, o caminho mais curto e correto é a abertura de um concurso público para provimento do cargo, no qual seria selecionado o melhor candidato.

O concurso poderia ser realizado desde logo, sem que o município tivesse que esperar 3 anos até que um funcionário privilegiado viesse a concluir o curso superior de biblioteconomia, na forma do artigo 1º.

Além disso, é de interesse público que o cargo seja provido por candidato aprovado em concurso, ou seja, pelo mais capacitado. Ora, a fórmula escolhida pela Lei 1 896 viola esse interesse, pois pretende levar para o cargo um funcionário não selecionado para o seu provimento. Assim, além de afastar os melhores, cria um privilégio para um funcionário e faz com que o município corra o risco de, após os 3 anos do curso, não poder contar com o funcionário diplomado, porquanto este, a esta altura, por qualquer razão, poderá desinteressar-se de permanecer no serviço público municipal.

Não bastara esta manifesta contrariedade ao interesse público, ainda se pode aduzir que o município de Jundiaí tem apenas um cargo de bibliotecário, o qual está provido, há muitos anos, antes mesmo da legislação que regulou a profissão de bibliotecário.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

fls. 2

Esse bibliotecário do município já tem direito adquirido, antes mesmo da Legislação federal que, por isso mesmo, não o prejudicou, em atenção ao preceito constitucional expresso, segundo o qual a lei não pode prejudicar o direito adquirido de ninguém.

Aliás, o artigo 3º da Lei 4 084, de 30 de junho de 1 962, dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício, respeita expressamente os direitos dos ocupantes efetivos dos cargos técnicos de bibliotecários, como se pode ver na parte final de seu texto:

"Art. 3º - Para o provimento e exercício de cargos técnicos - de Bibliotecários e documentaristas, na administração pública autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviços públicos, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Biblioteconomia respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Parágrafo Único - A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando este for exigido para o provimento dos mencionados cargos."

Dessa forma, é imperioso que a lei nº 1 896 se ja urgentemente revogada, em atenção ao interesse público e em atenção também à sua parcial inexecutividade.

É o que se espera que esta Colenda Câmara haja por bem deliberar, como medida de relevante interesse público.

W.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

"JORNAL DE JUNDIAÍ"

30/03/1 972

PÁGINA 2



Prefeitura do Município de Jundiaí

Atos Oficiais

LEI Nº 1896, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do § 1.º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder a funcionário público do Município, dentre os nomeados por concurso público, uma Bolsa de Estudo para o curso superior de Biblioteconomia, com a duração de três anos.

Artigo 2.º — A bolsa de estudo de que trata o artigo anterior compreenderá o pagamento pelo Município das anuidades da Faculdade e mais as despesas de transporte do bolsista.

Artigo 3.º — O Executivo escolherá livremente o bolsista dentre os que reunam a condição do artigo 1.º, acrescidas da curricular indispensável e que se obrigue, por compromisso formal, uma vez completado o curso, a ocupar o cargo próprio que for criado por lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Artigo 4.º — O Bibliotecário terá sob sua direção a Biblioteca Municipal, e receberá os vencimentos que lhe competirem por lei.

Artigo 5.º — O funcionário bolsista em não cumprindo o compromisso assumido de acordo com o artigo 3.º, será responsabilizado estatutariamente e ressarcirá a Prefeitura Municipal de todas as despesas a que deu causa, acrescidas de seus acessórios tais como juros de mora, correção monetária e incorrerá, ainda, na multa de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único — Somente motivo de força maior, judicialmente reconhecido, exonerará o bolsista do onus da obrigação assumida.

Artigo 6.º — O não aproveitamento injustificado, em qualquer das séries do curso, importará em cancelamento da bolsa de estudo e no ressarcimento das despesas, de acordo com o artigo anterior.

Artigo 7.º — O cancelamento não encerra a autorização contida na lei, podendo o Executivo, nas mesmas condições, escolher substituto para o mesmo fim.

Artigo 8.º — Para atender às despesas com a execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, à conta do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 1.º, item 1, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único — Para os exercícios subsequentes o orçamento municipal consignará recursos próprios que atenderão, inclusive, à variação da despesa.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 1972, revogando as disposições em contrário.

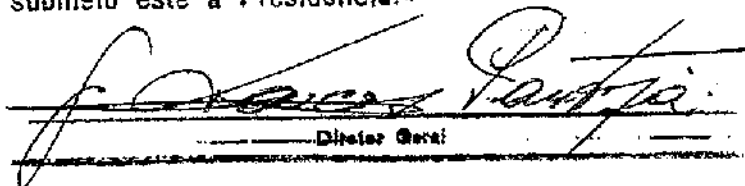
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
— Prefeito Municipal —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de abril de 1972
submeto este à Presidência.-


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

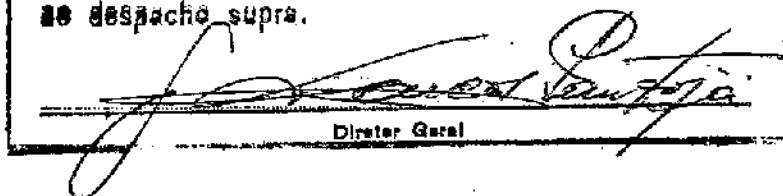
À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de abril de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de abril de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL
=====

PROJETO DE LEI Nº 2 645

PROC. Nº 13 502

PARECER Nº 1 217 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria dos nobres Vereadores André Benassi e Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade revogar a lei municipal nº 1 896, de 23 de março de 1 972.
2. A propositura, devidamente justificada a fls. 3, parece-nos legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município), cumprindo lembrar que uma lei só se revoga por força de outra lei posterior emanada do mesmo órgão legislativo.
3. Reportamo-nos aos termos da justificativa de fls. 3, com os quais esta Assessoria concorda plenamente, seja porque a lei revoganda parece contrariar o interesse público, e seja porque a mesma lei é parcialmente, inexecutável, na parte em que ignora a existência de um bibliotecário lotado no único cargo de bibliotecário do Município.
4. A aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos senhores Vereadores presentes à Sessão.

S. m. e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 05 de abril de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

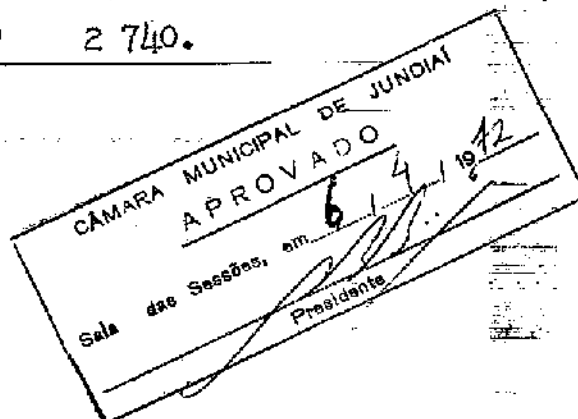


7/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 740.

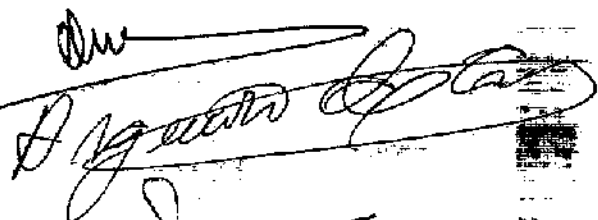
Senhor Presidente



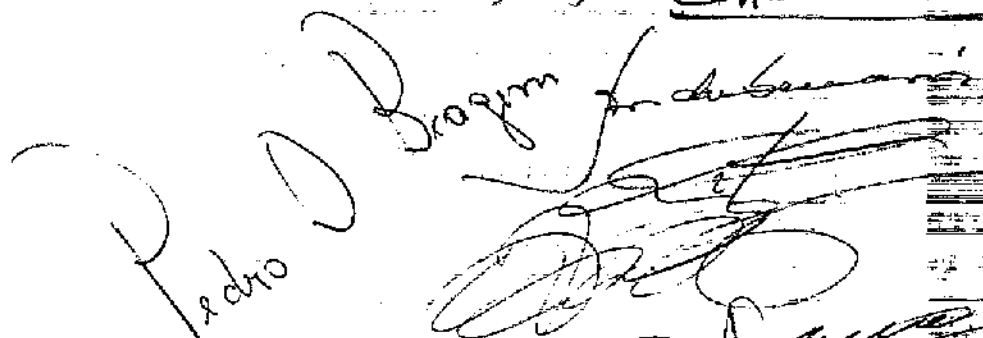
R E Q U E I R O à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 645, na presente Ordem do Dia.

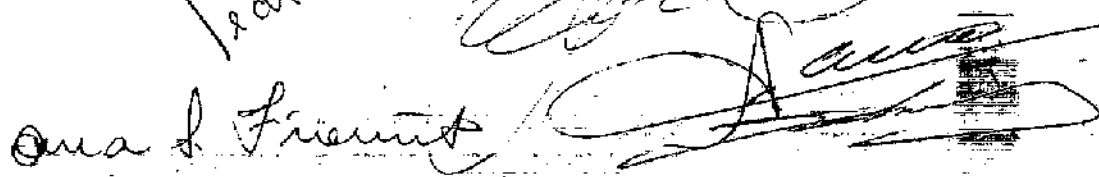
Sala das Sessões, 5/abril/1972.


Carlos Ungaro,









3.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAI)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
133a.0	24.3	P.R.Pós			5.4.72	

O sr. Carlos Gomes Ribeiro: - Nesta oportunidade indico o ver. Antonio Carlos Pereira Neto para examinar parecer.

O sr. PRESIDENTE: - Consultamos o ver. Antonio Carlos Pereira Neto se tem necessidade de tempo para dar o parecer.

O sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO: (Parecer da CFU ao projeto de Lei 2645) - A Comissão de Finanças e Orçamentos em se tratando de um projeto que foi discutido quanto à parte de finanças e orçamentos, nada tem a opor. Pela aprovação.

.....

- Ouvidos pela Presidência, acompanham o parecer os vereadores Ana de Sousa Fioravanti, Carlos G. Ribeiro, Pedro U. Biagin e Carlos Ungaro. -

.....

O sr. PRESIDENTE: - Aprovado o parecer do ver. Antonio Carlos Pereira Neto, pela CFU, vai ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais, cujo Presidente é o ver. André Benassi, membros vereadores Ana de Sousa Fioravanti, Argemiro de Campos, José Maurício Nogueira e Pedro Uswaldo Biagin. Em substituição ao ver. José Maurício Nogueira, indicamos o vereador Lázaro Oliveira Dora. Em substituição ao ver. José Maurício Nogueira, indicamos o ver. Carlos G. Ribeiro. - Consultamos ao ver. André Benassi, Presidente e também autor do projeto, se vai examinar parecer ou vai indicar Relator.

O sr. André Benassi: - Indicaria o ver. Carlos Gomes Ribeiro para examinar parecer.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAI)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
133a.0	24.4	P.R.Pós	Carlos G. Ribeiro		5.4.72	

O sr. PRESIDENTE:- V. Exa., ver. Carlos G. Ribeiro foi indicado para examinar parecer.

O sr. CARLOS GOMES RIBEIRO: (Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao proj. de lei 2645.) - Sr. Presidente, Exa. Vereadores. Indicado que fui pelo Presidente da Comissão de Assuntos Gerais para examinar parecer, como Relator, e considerando que o assunto ventilado neste projeto de lei visa revogar uma outra lei já foi por demais ventilado desta tribuna, este vereador diz também que está de pleno acordo em que aquela lei anteriormente aprovada, por decurso de prazo, deve ser revogada por que não condiz com os princípios da moral, nem com os princípios que devem reger as boas normas democráticas. - Desta forma, este relator é de parecer que o projeto apresentado pelo vereador André Benassi e pelo ver. Carlos Ungaro deve ser aprovado. - Este é o parecer que solicito a V. Exa. consulte os demais membros da Comissão.

- Acompanhem o parecer, consultados de por si pela Presidência, os vereadores Ama de Sousa Fioravanti, Lázaro Oliveira Dorta, Pedro Oswaldo Biagín e André Benassi. -

O sr. PRESIDENTE:- Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais, referente à aprovação do proj. de lei 2645, que está apto para ser discutido em 2a. discussão. - Está em discussão o artigo 1º



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 645

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1 896, de 23
de março de 1 972.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril
de mil novecentos e setenta e dois. (06/04/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

11/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

C Ó P I A

06

a b r i l

72

PM.4/72/04:-

13.502:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 645, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 5 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elegada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-ágc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

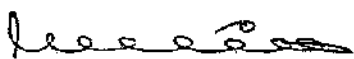


LEI Nº 1901, DE 20 DE ABRIL DE 1972

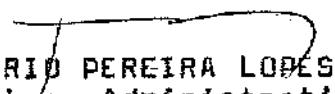
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que decretou a Câma
ra Municipal, em sessão realizada -
no dia 05/04/72, PROMULGA a seguin-
te Lei: -----

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1 896, de 23
de março de 1 972.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.


(WALMODR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni
cípio de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de mil no-
vecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Jornal de Jundiá de 24-4-72

LEI N.º 1901, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/04/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica revogada a Lei n.º 1896, de 23 de março de 1972.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-6 AP-12-AP

AUTUADO EM *23/4/72*

[Signature]
DIRETOR GERAL